



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015.**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para  
Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei 11.947/2009 e Resolução nº 26 do FNDE de 2013.**

O MUNICÍPIO DE ROLADOR, estado do Rio Grande do Sul, através do Poder Executivo, estabelecido a Avenida João Batista nº 700, inscrita no CNPJ nº 04.203.896/0001-67, e no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, realiza a Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar/, durante o período de setembro, outubro e novembro de 2015. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de Venda no período de 20/08/2015 á 10/09/2015, na Secção de licitações, Compras e Contratos, na Prefeitura Municipal. Cópia do edital e informações na Secção de licitações, compras e contratos.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICIPIO DE ROLADOR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS  
PROPOSTA (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICIPIO DE ROLADOR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPOSTA (NOME COMPLETO)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

## **2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

- 2.1.1** – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3** – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- 2.1.4** – Para produtos de origem animal:
  - 2.1.4.1** - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - 2.1.4.2** – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
  - 2.1.4.3** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

### **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

- 2.2.1** – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2.2** – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- 2.2.3** – cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 2.2.4** - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.2.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do contratante;
- 2.2.6** – Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;
- 2.2.7** – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art 7º da Constituição da República;
- 2.2.8** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

## **3 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)**

3.1. No envelope nº 02 os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II**.

**3.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em Sessão pública e registrada em ata, um dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no dia seguinte ao da sessão;**

**3.3. Os selecionados serão convocados para assinatura do contrato em até 5 dias após a publicação dos resultado da sessão;**  
**3.4. Os projetos de Vendas a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatadas na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo de até 8 dias.**

**4 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**a.** Os fornecedores locais do município;

**b.** O grupo de Projeto de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;

4.1. Em cada Grupo de projetos o

**4.3** – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003.

**4.4** – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**4.5 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.**

**4.6** – Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, haverá o rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio.

**4.7** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS.**

**5.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de março, abril e maio/2015.

<b>PRODUTO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Período de Abastecimento</b>
Bolacha Mista caseira PCT	KG	80,00	14,16	Setembro, Outubro e Novembro
Pão integral fatiado	KG	60,00	6,60	Setembro, Outubro e Novembro
Massa Caseira	KG	52,00	5,90	Setembro, Outubro e Novembro
Cuca recheada	KG	44,00	8,13	Setembro, Outubro e Novembro
Sonho assado, tamanho médio (recheio de doce de leite)	KG	60,00	11,50	Setembro, Outubro e Novembro
Pão Cachorro Quente	KG	72,00	7,74	Setembro, Outubro e Novembro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

<b>Pão Sovado Fatiado</b>	<b>KG</b>	<b>40,00</b>	<b>6,20</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Bolacha salgada PCT 1 kg</b>	<b>KG</b>	<b>52,00</b>	<b>13,25</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Alho 200 gramas</b>	<b>Unidade</b>	<b>48,00</b>	<b>5,50</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Mandioca Com casca</b>	<b>KG</b>	<b>52,00</b>	<b>2,85</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Salsa</b>	<b>MÇ</b>	<b>16,00</b>	<b>2,97</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Beterraba</b>	<b>KG</b>	<b>40,00</b>	<b>3,65</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Brócolis</b>	<b>UNID</b>	<b>100,00</b>	<b>3,60</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Couve Folha</b>	<b>MÇ</b>	<b>32,00</b>	<b>2,74</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Batata Inglesa</b>	<b>Kg</b>	<b>120,00</b>	<b>1,99</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Cebolinha</b>	<b>MÇ</b>	<b>20,00</b>	<b>3,07</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Melado Kg</b>	<b>KG</b>	<b>16,00</b>	<b>9,00</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Açúcar Mascavo 500gr</b>	<b>UNID</b>	<b>20,00</b>	<b>8,00</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Pimentão Verde</b>	<b>KG</b>	<b>8,00</b>	<b>6,75</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Batata doce</b>	<b>KG</b>	<b>112,00</b>	<b>3,19</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Morango</b>	<b>KG</b>	<b>120,00</b>	<b>14,50</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Laranja</b>	<b>KG</b>	<b>112,00</b>	<b>3,38</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Pepino Salada</b>	<b>KG</b>	<b>60,00</b>	<b>3,44</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>
<b>Cenoura</b>	<b>KG</b>	<b>40,00</b>	<b>3,65</b>	<b>Setembro, Outubro e Novembro</b>

**5.2** – Os produtos deverão ser entregues até 3 (três) dias úteis após a solicitação por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

**5.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas imediatamente após a fase de habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**6.2** – As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3** – a não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

**6.4** – As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os critérios de qualidade e higiene dos produtos.

**6.5** – Após a análise as amostras ficarão à disposição para devolução na Secretaria de Educação e Cultura.

**7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ou até a entrega total dos produtos.

**8 – DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1** - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**9.2** – o pagamento será através de Cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez dias) da entrega dos gêneros alimentícios.

**9.3** – ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro *rata die*.

**10 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**10.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

**10.4** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou o atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos  
CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

---

**11- PENALIDADES:**

**11.1** – Multa de 0,5 % por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**11.2** – Multa de 5 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:**

**00345 2020 3390 30 07 00 00 – Gêneros da Alimentação**

**13 - DOS RECURSOS.**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamadas pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14 – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I – PROJETO DE VENDA**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de Rolador, na Secretaria de educação e cultura ou pelo telefone (55) 3614-7080

Rolador, 17 de agosto de 2015.

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 02/2015				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente ( <b>NÃO PREENCHER</b> )				
3. Endereço ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		4. Município		5.CEP
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		7.CPF ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		8.DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
**CNPJ 04.203.896/0001-67**

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3 .Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF -----

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos**

CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**

CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Rolador, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Batista, 700, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.203.896/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Rogério de Menezes Peixoto, doravante denominado **CONTRATANTE** e ..... pessoa física de direito privado, com sede na cidade de .....inscrita no CPF sob nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na dispensa Licitação da CHAMADA PÚBLICA 02/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, relativo aos meses de março, abril e maio, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2015.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ( ) conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

**TOTAL.....R\$**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**00345 2020 2008 3390 30 07 00 00 – Gêneros da Alimentação**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**Secção de licitações, Compras e Contratos**  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até trinta dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e exercerá rigoroso controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
Secção de licitações, Compras e Contratos**

**CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

---

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rolador/RS,..... de ..... de 2015.

---

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

Paulo Rogério de Menezes Peixoto  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_